

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - COORDENAÇÃO DE ENSINO DE
GRADUAÇÃO
DEAAD – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ABERTA E A DISTÂNCIA**

FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA

**UMA ANÁLISE DO EMPREENDEDORISMO NA ÓTICA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NA CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.**

LIMOEIRO DO NORTE – CE

2019

FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA

UMA ANÁLISE DO EMPREENDEDORISMO NA ÓTICA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NA CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

Monografia apresentada à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, como requisito obrigatório para obtenção do título de bacharel em Administração Pública.

ORIENTADOR: Prof. Ives Romero Tavares do Nascimento

LIMOEIRO DO NORTE / CE

2019

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Lima, Francisco Valter Nogueira.

L732a

Uma análise do empreendedorismo na ótica da administração pública na cidade de Limoeiro do Norte/CE / Francisco Valter Nogueira Lima. - Redenção, 2022.

53f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto de Educação a Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Ives Romero Tavares do Nascimento.

1. Empreendedorismo. 2. Administração pública. 3. Limoeiro do Norte - CE. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 658.421

FRANCISCO VALTER NOGUEIRA LIMA

UMA ANÁLISE DO EMPREENDEDORISMO NA ÓTICA DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA NA CIDADE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

Monografia apresentada à Universidade da Integração
Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB,
como requisito obrigatório para obtenção do título de
bacharel em Administração Pública.

ORIENTADOR: Prof. Ives Romero Tavares do
Nascimento

Aprovado em ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Presidente

Prof. Dr. Cristiano Silva da Rocha Diógenes

1º Examinador

2º Examinador

Prof.

LIMOEIRO DO NORTE / CE

2019

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha esposa, Cristina
a aos meus filhos do coração, Raphaela e Yuri.

AGRADECIMENTOS

À minha família, por todo apoio e incentivo diário.

Ao meu orientador, Ives Romero, por sua disponibilidade para me orientar, sugerir e corrigir melhoras para esse trabalho.

Ao Éderson Castro e à Dora Brito, dois amigos que me ajudaram muito durante a formação dessa pesquisa, além de me auxiliar com materiais e mais conhecimentos essenciais para essa pesquisa.

Por fim, também a todos os meus amigos, companheiros de trabalho e a todos que prestaram qualquer tipo de apoio, incentivo e ajuda durante todo esse período.

Muito obrigado!

"A persistência é o caminho do êxito"

Charlie Chaplin

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo evidenciar a necessidade de haver uma legislação municipal voltada para o incentivo ao desenvolvimento local, com ênfase na cidade de Limoeiro do Norte – Ceará. O foco da pesquisa foi analisar as ações, leis e projetos que abrangem as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais. Para a formação do trabalho, buscaram-se estudos e conceitos sobre os assuntos na qual se relaciona ao tema, como as legislações em âmbito federal e estadual, além de mostrar um pouco sobre a importância do empreendedorismo nas cidades. O trabalho foi realizado não apenas com pesquisa bibliográfica, mas também com uma entrevista a uma funcionária da secretaria que é responsável pelo desenvolvimento da cidade. A metodologia foi realizada com base nos estudos feitos e no material tirado da entrevista, comparando as diferentes opiniões e analisando a aplicabilidade e efetividade das ações realizadas pelo município aqui estudado. Por fim, foi visto que, apesar de haver variadas leis que apoiam essas pequenas empresas, muito ainda pode ser feito para que elas possam ser cada vez mais participativas da economia municipal, contribuindo e fortalecendo o crescimento local.

Palavras-chave: Legislação. Desenvolvimento. Município. Microempresas. Pequenas Empresas.

ABSTRACT

The objective of this study is to demonstrate the existence of a municipal law aimed at encouraging local development, with emphasis on the city of Limoeiro do Norte - Ceará. The focus of the research was to analyze actions, laws and projects that address Microenterprises, Small Enterprises and Individual Microentrepreneurs. To get best practices on the subject, such as federal and state legislations, and to show a little about the importance of entrepreneurship in cities. The work was done not only with the bibliographical research, but also with an interview for an employee of the secretariat who is responsible for the development of the city. The methodology was performed based on the studies made and not material taken from the interview, comparing the different opinions and analyzing the applicability and effectiveness of the actions done by the municipality studied here. Finally, it has been seen that, although there have been varying laws that support small businesses, the most important thing is to be done so that they can become more and more participatory in the municipal economy, contributing to and strengthening local growth.

Keywords: Legislation. Development. County. Microenterprises. Small business.

LISTA DE SIGLAS

AD – Agente de Desenvolvimento

CE – Ceará

CRESOL - Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária

CVT – Centro de Vocação Tecnológica

DLIS - Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável

EPP – Empresa de Pequeno Porte

FENERJ – Feira de Negócios da Região Jaguaribana

FIEC – Federação de Indústrias do Estado do Ceará

IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

ISS - Imposto Sobre Serviço

ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis

JUCEC – Junta Comercial do Ceará

ME – Microempresa

MEI – Microempreendedor Individual

MPE – Micro e Pequenas Empresas

PRODEMLN - Programa de Desenvolvimento Econômico de Limoeiro do Norte

RAP – Região Agrícola Produtiva

SEBRAE – Sistema FIEC e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SEMAE - Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	17
2.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE.....	17
2.1.1 Esfera Federal.....	18
2.1.2 Agentes de Desenvolvimento Local	22
2.1.3 Esfera Estadual – Ceará.....	22
2.2 EMPREENDEDORISMO.....	24
2.2.1 Benefícios do Empreendedorismo	26
2.2.2 Licitação x Empreendedorismo.....	27
2.3 LIMOEIRO DO NORTE.....	29
2.3.2 Leis	31
3 METODOLOGIA.....	33
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	38
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é formado por vinte e seis estados-membros e o Distrito Federal, sendo todos compostos por municípios, que se subdividem, por sua vez, em cidades e campo. Segundo o artigo primeiro da Constituição Federal Brasileira de 1988, o país é mantido pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, e confere a organização político-administrativa do país aos três citados anteriormente em conjunto com a União, tendo todos, autonomia. (BRASIL, 1988).

O termo Autonomia assume uma prerrogativa político-administrativa, que significa ter a capacidade e liberdade de governar com suas próprias leis e controlar os próprios órgãos e serviços, desde que em observância aos limites constitucionais. Devido às singularidades desse formato, a figura do município brasileiro passou a ser o centro dos debates que permeiam a zona de ação do Estado, enquanto ente maior, no que diz respeito ao desenvolvimento local, em particular ligado à dimensão econômica e à ação das micro e pequenas empresas.

Essa discussão tem sido ampliada para muitos municípios do Brasil, tal como pode ser observado em regiões interioranas do Ceará, como a do Jaguaribe, que abriga o município de Limoeiro do Norte. Neste, a presença de micro e pequenas empresas serviu como catalisador deste trabalho, que busca mostrar a importância da autonomia legislativa municipal para o apoio estatal das micro e pequenas empresas.

Esse debate, interdisciplinar por natureza, pode ser viabilizado por diferentes paradigmas, que complementam a compreensão sobre sua incursão no seio da sociedade local. Para efeitos deste trabalho, será dada notoriedade aos aspectos jurídico-normativos, que fazem necessário conhecer a legislação federal, estadual e municipal que impactam, de alguma forma, no complexo empresarial de Limoeiro do Norte, Ceará.

Portanto, falar em autonomia político-administrativa pode assumir uma relação muito tênue com a perspectiva da economia e suas reverberações nos municípios brasileiros, como apontado.

Economia, na visão Paul A. Samuelson e William D. Nordhaus (2011), trata-se da ciência que estuda a organização da sociedade humana no que diz respeito à utilização

de recursos escassos para produzir bens com valor e como ocorre a distribuição desses mesmos bens entre as pessoas. (SAMUELSON; NORDHAUS, 2011).

A discussão sobre economia pode ser levada ao seu entendimento como uma dimensão do conceito mais amplo de desenvolvimento, tratado por Paula (2008, p.6) que o define como “um fenômeno que ultrapassa o econômico”, sendo que esse fenômeno “deve melhorar a qualidade de vida das pessoas (desenvolvimento humano), todas as pessoas (desenvolvimento social), as pessoas que estão vivas hoje e as que viverão no futuro (desenvolvimento sustentável)” (PAULA 2008, p.6).

Isso quer dizer que não basta apenas que a ação pública verta suas atividades ao crescimento da economia, mas sim que, por meio da economia, a qualidade de vida das pessoas seja melhorada. Por isso, reitera-se que a discussão de desenvolvimento vai além da discussão econômica. Ferrarini (2012, p. 235) diz que “desenvolvimento significa ação proativa, identificação e ativação de recursos endógenos capazes de criar um processo virtuoso e instaurar ações autônomas”.

É importante dizer que a dinamização da economia pode trazer benefícios de ordem da inclusão às relações de consumo de bens e serviços, que contribuem para a melhoria de vida das pessoas, ou seja, quando há investimentos em determinado setor que haja geração de empregos, conseqüentemente, há um aumento da renda, um maior consumo de vendas, uma maior arrecadação de tributos e por fim, melhores condições de vida para a população através da organização e estruturação do lugar.

É errôneo dizer que só o Estado tem o papel de desenvolver seus municípios, apesar de que ele pode e deve ser o agente indutor das políticas para o desenvolvimento e o único que pode realizar políticas públicas. Porém, convém informar que o termo desenvolvimento não está relacionado apenas à economia, mas sim, a questões sociais, ambientais, culturais, dentre outras, sendo então necessário o apoio de todos os setores que se relacionam à sua promoção.

Assim, é esperado que Estado busque parcerias com empresas privadas e com a população, visto que as experiências mais bem sucedidas ocorreram por meio da parceria do Estado, Mercado e Sociedade. Nesse aspecto, a iniciativa privada também tem um papel de agente de desenvolvimento social.

O foco do trabalho é analisar a relevância que as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP têm sobre a economia municipal, já que vêm sendo criadas várias leis e tem sido bastante discutido a necessidade de abrir um maior espaço a elas. Sobre isso, é importante falar sobre o empreendedorismo, que significa a iniciativa para iniciar um negócio. Paula (2008, p. 7) fala que “o desenvolvimento não é possível sem uma conduta empreendedora das pessoas”. Dessa forma, é visto que o este tema também está atrelado ao desenvolvimento.

As primeiras riquezas que os pequenos municípios perdem são seus talentos, porque a falta de perspectiva futura leva as pessoas mais empreendedoras a migrarem para outros centros urbanos, em busca de melhores oportunidades, o que acaba privando os pequenos municípios das lideranças que poderiam ajudar a reverter sua situação de estagnação. O desenvolvimento depende de uma mudança de modelos mentais e de atitudes, depende, portanto, do despertar de uma cultura empreendedora. (PAULA, 2008, p. 9)

Cada vez mais o brasileiro vem montando seu próprio negócio, onde pesquisas mostram que dois terços da população querem abrir sua própria empresa a fim de terem mais liberdade e autonomia (OLIVEIRA, 2017). Há uma infinidade de pequenas empresas que prestam serviços completamente variados. Isso é muito positivo para a economia, que atrai cada vez mais clientes e que, por meio da internet, proporcionam serem vistos ou conhecidos em qualquer lugar do mundo.

Sobre a variedade de empresas, o Sistema das Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária - CRESOL (2017) explica que, quando em um mesmo local, é importante que elas possam prestar apoio entre si, comercializando e fornecendo materiais umas as outras, de forma a fomentar a economia local. Isso é essencial, pois pode ajudar a diminuir os preços, o tempo de fabricação de determinado produtos, e até os gastos para produzi-los. Dessa forma, há benefícios não somente para as empresas, mas para a população também.

Ainda segundo a Cooperativa, essa a colaboração é algo fundamental para promover o desenvolvimento dessas localidades, porém, para que isso possa ocorrer de forma positiva, é crucial que essas empresas tenham um bom relacionamento com a população. Abrangendo a questão de benefícios, quando há esse apoio mútuo entre vendedores e fornecedores, a economia flui mais rápido.

Algo muito relevante que também promove desenvolvimento e crescimento é o apoio entre as empresas no que diz respeito ao consumo, já que é essencial manter a qualidade dos serviços prestados. “Desta forma, cada vez mais os municípios ou cidades (como muitos os denominam no Brasil) constituem-se em um espaço estratégico para o desenvolvimento” (A.V. BARQUERO, 1993, p.72 apud VITTE, 2005, p. 77).

Para que o desenvolvimento aconteça, é necessário que as políticas públicas sejam de qualidade e que estejam acessíveis para o empreendedor, de forma que eles possam saber quais incentivos e benefícios eles podem ter acesso. A informação é algo essencial, pois é por meio dela que os micro e pequenos empreendedores podem melhor desenvolver suas empresas e produtos.

Sobre isso, um fator imprescindível para o desenvolvimento das cidades é o apoio do governo local, ou seja, estimular as empresas e indústrias que estão fixadas nela é uma forma de fazer com que a economia da cidade se movimente. As compras e licitações públicas podem ser realizadas dentro do próprio município, fortalecendo o comércio local e até mesmo, diminuindo os gastos.

Sobre essas compras realizadas pelo governo, Squeff (2014, p. 7) explica que elas “são o processo por meio do qual o governo busca obter serviços, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento em conformidade com as leis e normas em vigor”. Sempre haverá empresas que prestem algum tipo de serviço ou produto para o uso governamental, seja para o uso do governo em si, ou para as entidades mantidas por eles.

Pode-se notar que é importante que haja políticas públicas ideais para o incentivo aos pequenos empreendedores, para que dessa forma, eles possam ter espaço para competir com as grandes organizações.

Squeff defende que “é inegável que uma utilização mais articulada do potencial econômico desta demanda pode viabilizar diversos outros objetivos também associados ao processo de desenvolvimento” (SQUEFF, 2014, p. 7), ou seja, é essencial que haja suporte para essas empresas, de forma que o seu potencial econômico e produtivo possa ser aproveitado, pois quando tudo é bem pensado e organizado, havendo espaço para elas, essas pequenas empresas só tenderão a crescer, e conseqüentemente, melhora a economia também.

Paula (2008, p. 12-13), em seu estudo sobre o DLIS (Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável), afirma ser uma estratégia de mobilização social local em favor do

desenvolvimento baseado na cooperação da sociedade, governo e mercado. O autor cita seis estratégias que podem melhorar o desenvolvimento local, são elas:

- A participação organizada da comunidade local;
- A parceria entre Estado, Mercado e Sociedade;
- A capacitação continuada para o planejamento e a gestão compartilhada do desenvolvimento;
- A oferta articulada e convergente de investimentos governamentais e não-governamentais;
- A difusão da cultura empreendedora e o apoio ao empreendedorismo local;
- A oferta adequada de crédito para micro e pequenos empreendedores através de instrumentos de crédito produtivo popular (microcrédito). O ponto de partida é a sensibilização das lideranças locais para a construção de parcerias entre atores do Estado, do Mercado e da Sociedade.

A partir disso, pretende-se então, conhecer os aspectos legais, observando as experiências inovadoras já realizadas, a legislação vigente específica e os projetos existentes que buscam tornar os produtores, participantes da economia municipal.

Como objetivo geral, busca-se conhecer a legislação vigente que incentiva o desenvolvimento das cidades, com foco em Limoeiro do Norte. Já os objetivos específicos procura mostrar a aplicabilidade das leis e projetos e como eles estão sendo realizados, além de ser analisando também, as ideias empreendedoras que essa cidade possui.

A ideia de trabalhar sobre esse tema é a sua importância dentro do cenário econômico local, onde, com sua concretização, há de se conseguir um crescimento das empresas locais, valorizando e melhorando seus produtos. Com a realização dessas ações, acredita-se em um crescimento na geração de mais empregos, como também, para o governo, por meio da arrecadação de tributos. Além disso, há uma maior possibilidade de adquirir melhores produtos com o crescimento nas receitas por parte das empresas, havendo assim, um aumento na arrecadação de impostos.

A relevância desse assunto se dá por meio da necessidade de mostrar a importância que a legislação que abranja as Micro e Pequenas Empresas e projetos que visem o desenvolvimento municipal trazem para a economia do país. É claro que uma boa economia se faz com boas metodologias e princípios a serem adotados.

Vitte (2005) explica que

A relevância da atual discussão sobre novos (e velhos) papéis do município deve ser imputada ao fato de, até as últimas décadas do século XX, a instância nacional ser a referência para a análise, por causa da centralização do poder ocorrida principalmente no período autoritário (1964-85). Daí a importância de resgatar o significado do papel do município no Brasil como agente do desenvolvimento econômico, apontando quais os seus desafios recentes em face às transformações ocorridas na economia capitalista e do papel desempenhado pelos Estados nacionais, dentre as quais a descentralização do poder coloca-se como uma característica fundamental. (VITTE, 2005, p. 78)

O foco do trabalho será mostrar, na cidade de Limoeiro do Norte, quais são os projetos que são realizados com bases nas políticas públicas a fim de proporcionar o desenvolvimento local. A ênfase será dada às Micro e Pequenas Empresas e aos Microempreendedores Individuais.

No tópico 2 do trabalho, que será a fundamentação teoria, será explanado sobre as leis e projetos que vigoram atualmente relacionadas ao incentivo do desenvolvimento local. Para isso, será estudada a legislação em esfera federal, estadual (Ceará) e municipal (Limoeiro do Norte). Além disso, o trabalho também abrangerá uma análise da importância do empreendedorismo para a economia das cidades. Sobre Limoeiro do Norte, será vista a legislação, os projetos municipais e as ações promovidas pela gestão que buscam auxiliar os pequenos empreendedores da região, desde o planejamento, até a execução.

Para a realização do trabalho, além da pesquisa de cunho bibliográfico, foi feita uma entrevista com uma representante da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente – SEMAE, a fim de saber quais são as políticas públicas que estão sendo realizadas para o fortalecimento da economia.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 LEGISLAÇÃO VIGENTE

As leis, juntamente com a fiscalização, são de suma importância para que um lugar se desenvolva corretamente, visto que as leis devem buscar estabelecer uma ordem sobre determinado assunto e a fiscalização deve fazer com que seja cumprido corretamente. Antes

de serem aceitos e implantados, os projetos de lei são extremamente estudados, de forma que se veja a importância, como fazer, onde fazer e etc., além de estabelecer requisitos para tal.

2.1.1 Esfera Federal

Há várias classificações jurídicas baseadas no porte da empresa no Brasil. Elas podem ser classificadas como Microempresa (ME); Microempreendedor Individual (MEI); Empresa de Pequeno Porte (EPP); ou simplesmente uma “empresa normal”. Essa divisão ocorre baseada no faturamento anual da organização, número de funcionários e atividades desempenhadas (PEREIRA, 2017).

Segundo os requisitos legais, a ME é caracterizada por ser uma organização que possui renda máxima anual de 360 mil reais, onde, para a tributação, pode-se escolher entre o Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido. O MEI é uma organização com um único empresário, ou seja, sem nenhum sócio, optante do Simples Nacional e que possui faturamento anual até 81 mil reais. Já a EPP é um negócio com faturamento anual de até 4,8 milhões de reais e que tem as mesmas três opções de tributação igual as da ME. Por fim, as empresas normais, que não se enquadram em nenhuma dessas classificações, não possuem limites de tributação, podendo então, ultrapassar 4,8 milhões de reais de faturamento anual, onde, devido a isso, só podem optar pelo Lucro Real ou Lucro Presumido (PEREIRA, 2017).

Na Constituição de 88 (BRASIL, 1988) declara-se que:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

[...]

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Por meio da Constituição, pode-se ver que as Microempresas (ME), os Microempreendedores Individuais (MEI) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) são privilegiados no sentido das obrigações previstas na lei e ainda possuem vantagens em determinados assuntos, como em licitações, em serviços de simplificação e desburocratização, em obter acesso a crédito e a Justiça, estímulo à inovação e exportação e facilidades de acesso ao mercado (SEBRAE, 2019).

Para este trabalho, importa também a atuação dos Microempreendedores Individuais (MEI), que são os empresários legalizados e que trabalham individualmente. O MEI só pode ter um estabelecimento nem pode participar de outra empresa como sócio ou titular. Referente ao número de funcionários, pode ter apenas um, recebendo o salário mínimo ou o piso equivalente da categoria.

Para ter acesso a isenção de pagamentos de todos os custos ou taxas, como licenciamento, contribuições sindicais, regulamentação, vistorias, fiscalizações e etc., é necessário que a atividade a ser exercida pelo MEI esteja na lista de atividades aprovadas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional. Pode-se perceber que até para quem trabalha sozinho de forma legalizada, há muitos benefícios, como cita na referência acima. A falta de pagamento sobre algumas taxas e contribuições é algo que chama bastante atenção, porém, é algo que poucos empreendedores sabem.

Assim, além dos benefícios das isenções de taxas e pagamentos, é importante falar de outro fator que, além de facilitar, ajuda muito não só o MEI, mas também as ME e as EPPs: as licitações, que é a participação nas obras públicas. É importante ser falado disso, pois as licitações municipais são uma das principais responsáveis pelo desenvolvimento da cidade, e, já que o tema do estudo trata a respeito das leis para o desenvolvimento local, elas são de grande valia para a inserção dessas empresas na economia local.

Na Lei Complementar nº 123/2006 (Brasil, 2006), é visto que há um incentivo de promover a participação dessas pequenas empresas nas obras de licitações públicas, a fim de promover desenvolvimento econômico e social, incentivo tecnológico e ampliação da eficiência das políticas públicas.

Licitação pública, no conceito de Glassman (2017), é a compra de produtos e serviços pelo Estado, sendo submetido a um conjunto de critérios estabelecidos pela Constituição e pelas leis vigentes. Em outras palavras, são a realização de compras de

produtos e/ou serviços que o Estado necessita, na qual, para a contratação de alguma empresa, é necessário passar por alguns critérios previstos na legislação. Barbosa explica como as licitações são tão positivas para as MPEs e para a economia:

O Poder Público inicia o ciclo quando compra das MPEs, por meio de uma licitação sustentável. Em seguida, os pequenos negócios aumentam suas receitas, em decorrência da venda efetuada ao Estado. As MPEs contratam mais funcionários para atender à demanda gerada pela venda efetuada ao Poder Público. Isso resulta em aumento dos índices de emprego e maior distribuição de renda na economia local, regional e nacional. Dessa forma, gerando postos de trabalho, fazendo o dinheiro circular na economia e vendendo de maneira formalizada os empresários de MPE passam a pagar mais impostos ao Poder Público. E com o aumento da arrecadação, o Estado tem condições de fazer novos investimentos, o que exigirá a realização de novas licitações para os pequenos negócios, retroalimentando o círculo virtuoso da compra governamental sustentável. (BARBOSA, 2018, p. 31).

Portanto, com a participação das micro e pequenas empresas nas obras de licitação pública, a receita da empresa sobe em conjunto com a demanda, necessitando então, de mais mão-de-obra. Devido a isso, menos pessoas passam a estarem desempregadas, já que, com a oferta da mão-de-obra, há mais contratações. Essas pessoas passam então, a ter uma renda, essencial para a movimentação da economia.

Com o crescimento da empresa, aumenta também a arrecadação de impostos, onde esses irão ser aplicados para benefício da população, e em diversas áreas, tais como: saúde, segurança, educação, lazer, etc.

Guimarães (2014, p. 2) faz um paralelo entre as Licitações Públicas e o tratamento diferenciado às pequenas empresas, pois querendo ou não, elas são bem mais favorecidas e beneficiadas. O autor continua citando que “a Lei Complementar nº 123/2006 apresenta-se como uma alternativa efetiva de desenvolvimento econômico e social, sobretudo por intermédio das contratações realizadas pelo Poder Público”.

Bonfim (2007, p. 2) cita que

“A lei geral das microempresas, também conhecida como Super Simples, passa efetivamente a contribuir para a construção de um ambiente sustentável para o desenvolvimento e crescimento dos pequenos negócios com a garantia efetiva de um tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido, através da regulamentação do texto constitucional”.

Os benefícios gerados por essa lei concedem tratamentos diferenciados às MPEs, particularmente ao recolhimento tributário, às obrigações trabalhistas e previdenciárias e acesso a créditos.

Sobre isso, Barbosa (2018) explica que as leis que beneficiam as MPEs foram feitas com muito atraso no Brasil, a vista que, desde 1942, nos Estados Unidos, já existiam regras para tratamento diferenciado às pequenas empresas. Não apenas lá nos Estados Unidos, como também no Japão, desde 1948, e na França e no Canadá, criados também na década de 40.

Assim, a Lei nº 123/2006 buscou realizar “os desejos dos micro e pequenos empresários sobre a constituição e a regulamentação das ME e EPP, de forma a ampliar os negócios e desenvolver o crescimento das mesmas na economia brasileira” (GUIMARÃES, 2014, p. 4), pois a mesma buscou trazer diversas inovações tais como a “permissão da criação de condições diferenciadas de incentivo e promoção do desenvolvimento econômico e social” GUIMARÃES (2014, p. 4).

Essas empresas visam criar espaços para que haja a comercialização de produtos e serviços, sendo uma importante fonte de geração de empregos. É importante ressaltar que as leis que abrangem os microempresários são um forte estimulante para o contínuo aumento de pessoas que querem investir em um negócio próprio e formalizado, saindo assim, da zona do comércio informal.

Porém, algumas pesquisas e estudos feitos sobre o fomento às MPEs nas compras realizadas pelo governo, indicam que mesmo com todas essas leis que as beneficiam, ainda existe uma participação bastante significativa que mostra a desigualdade entre elas e as médias e grandes empresas.

Segundo essas pesquisas, as MPEs correspondem a cerca de 18% do volume das compras governamentais. Outras pesquisas mostram que se a participação delas aumentasse para 30%, haveria um aumento de aproximadamente 790 mil empregos por ano (BARBOSA, 2018). Pode-se notar por meio disso, que a participação maior das micro e pequenas empresas seriam uma boa iniciativa para a diminuição das taxas de desemprego no Brasil, já que a possibilidade de um grande número de geração de empregos é bastante alta.

O autor continua relatando que informações semelhantes também já foram encontradas pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, onde esse estudo mostrava que 80% das licitações públicas realizadas pelo Governo Federal

eram realizadas pelas médias e grandes empresas. Não obstante, a mesma pesquisa relata que os pequenos negócios representavam 99% dos estabelecimentos comerciais nacionais, sendo assim, 1% seriam as médias e grandes empresas, “em outras palavras, 1% das empresas brasileiras concentrava 80% do mercado das compras públicas nacionais” (BARBOSA, 2018, p. 24-25).

2.1.2 Agentes de Desenvolvimento Local

Com a Lei Complementar 128/2008, foi criada a função do Agente de Desenvolvimento Local (AD), de maneira a aprimorar a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. A função desse agente é “articular ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias” (SEBRAE, 2014). Ademais, é importante que esse agente saiba aproveitar as oportunidades e investimentos que venham a surgir para o município.

Após a criação da Lei, foi feito também um plano para melhor integrar os municípios, tendo como meta “impulsionar o desenvolvimento local por meio da criação de um ambiente de negócios favorável às micro e pequenas empresas” (SEBRAE, 2014).

Assim, é essencial que o Agente de Desenvolvimento Local possua a capacidade de visão, gestão e agregação da sociedade e dos líderes municipais e regionais, já que é ele é responsável pelo desenvolvimento diário do município, coordenando e dando continuidade as atividades necessárias para o desenvolvimento sustentável do município, em conjunto com o Poder Público Municipal e o Setor Privado (SEBRAE, 2014).

Além dos órgãos do Governo Federal, as instituições do setor privado que apoiam o AD, fornecendo subsídios são o SEBRAE, a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e a Frente Nacional de Prefeitos (FNP). Essas mesmas instituições, em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior tem promovido ações e estratégias para uma maior e melhor estruturação desses agentes de desenvolvimento.

2.1.3 Esfera Estadual – Ceará

No tocante à esfera estadual (Ceará), o artigo 3º da Lei Complementar nº 33, de 2 de março de 2003, fala que

O Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará – FCE tem por objetivo financiar programas voltados para o incremento do setor produtivo da economia, entendendo-se como tal programas e projetos de fomento ao empreendedorismo no Estado do Ceará, compreendendo como beneficiários finais Micros, Pequenas e Médias Empresas, Empreendedores Informais, Trabalhadores Autônomos, Atividades do Meio Rural Agrícolas e não Agrícolas, Organizações Produtivas de Autogestão do Meio Urbano e Rural e Organizações Especializadas em Microfinanças. (CEARÁ, 2003).

Dessa forma, vê-se que a legislação estadual também tem uma parte voltada para o financiamento de programas que possam movimentar a economia do estado por meio do empreendedorismo, desde organizações do meio rural até as pequenas empresas.

Já na Lei nº 15306/2013, no artigo 1º, tem-se que:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais conferindo tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte, conforme legalmente definidas, no âmbito do Estado do Ceará, em especial ao que se refere:

I - à unicidade do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

II - à criação de banco de dados com informações, orientações e instrumentos à disposição dos usuários, via rede mundial de computadores e preferencialmente, conforme o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - à simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive, com a definição das atividades de risco considerado alto;

IV - aos benefícios fiscais dispensados ao microempreendedor individual, às microempresas e às empresas de pequeno porte;

V - à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo Poder Público;

VI - ao acesso ao crédito;

VII - ao associativismo e às regras de inclusão;

VIII - à inovação tecnológica e à educação empreendedora;

IX - ao incentivo à formalização de empreendimentos. (DOE, 2013)

Vê-se que o Estado do Ceará também tem uma legislação específica para relacionado ao tema aqui estudado. Isso é algo bastante positivo, pois dá uma ênfase maior na necessidade de inclusão dessas empresas na economia. Além da legislação vigente, o Estado ainda possui parcerias com empresas privadas a fim de beneficiar os micro e pequenos empreendedores.

Uma delas é a parceria com o SEBRAE, que desenvolveu um projeto chamado Startup CE, onde ele tem como objetivo “transformar ideias inovadoras em negócios de sucesso, através de uma metodologia de capacitação intensiva, na qual os empreendedores vivenciam as diversas fases de desenvolvimento” (SEBRAE, 2018, p.1). Para a realização desse projeto, conta-se com o auxílio de mentores e profissionais especializados, onde, por meio de mentorias e módulos práticos, eles compartilharão algumas experiências.

O Startup é um evento realizado por meio de workshops de vários temas diferentes. Seu público-alvo é “empreendedores (potenciais e ativos) com startups nas fases de ideação e operação ou projetos de Inovação Tecnológica em desenvolvimento” (SEBRAE, 2019, p.1).

Outra iniciativa interessante proposta pelo Estado desde abril deste ano, é que os empreendedores podem dar entrada no pedido de inscrição estadual através da internet, não sendo mais necessário o descolamento até alguma unidade da Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ) para realizar o cadastro. Para isso, o Governo do Estado desenvolveu uma plataforma online para as empresas no Portal de Serviços do Integrador Estadual, onde este é administrado pela Junta Comercial do Ceará – JUCEC (MOURÃO, 2019).

Mourão (2009) explica que isso é muito positivo e mais prático, pois essa plataforma integra todos os órgãos responsáveis pela inscrição e licenciamento em um mesmo local, diminuindo o tempo, gastos e burocracias. Atualmente, para formalizar uma empresa no Ceará, levam em média cinco dias.

Um fato interessante a ser falado é que, entre as capitais dos estados brasileiros, a cidade de Fortaleza está em segundo lugar do Nordeste e em sexto no Brasil em relação à formalização de negócios (FORTALEZA, 2015), onde,

Somente em 2015, foram formalizados 8.327 pequenas empresas, sendo 4.968 microempresas e empresas de pequeno porte e 3.359 microempreendedores individuais. Em 2014, Fortaleza também foi a primeira capital do Nordeste em geração de empregos, com 22.506, e a terceira do Brasil, perdendo apenas para São Paulo e Rio de Janeiro. (FORTALEZA, 2015, p.1).

2.2 EMPREENDEDORISMO

A palavra “empreendedorismo” surge do latim *imprehendere*, que significa “empreender”. Na língua portuguesa, surge no século XV e a expressão “empreendedor”, apenas no século seguinte. Não obstante, “empreendedorismo” teve suas origens a através da tradução do inglês *entrepreneurship*, que é composta pela palavra francesa *entrepreneur* e do sufixo inglês *ship*, onde este último significa alguma qualidade ou habilidade. (BARRETO, 1998, pp. 189-190 apud BAGGIO A.; BAGGIO, D., 2015, p. 25).

Empreender significa arriscar, ter coragem. É tentar algo novo sabendo que se pode não apenas acertar, mas errar também. É acreditar em si próprio e não medir esforços para conseguir realizar o desejado. Em uma pesquisa recente feitas nos Estados Unidos mostrou que os brasileiros foram indicados como o mais empreendedor do mundo, já que 7 em cada 10 pessoas montavam seu próprio negócio. (PAULA, 2008, p. 8).

Atualmente, muitas pessoas estão abrindo seus próprios negócios devido à falta de empregos no mercado. Não que isso seja algo totalmente positivo ou negativo. O empreendedorismo permite uma maior variedade de opções para o cliente, mesmo que o empreendimento não seja tão diferente dos já existentes. Ademais, para que dê certo, o empreendedor precisa de apoio e suporte para saber como fazer o seu negócio crescer.

Cresol (2017) fala que o costume de trabalhar em prol de estimular o crescimento da economia local faz com que muitos trabalhadores a abram seus próprios negócios, tornando-se uma opção muito atrativa para as empresas, além de permitir que esses empreendedores consigam realizar seus sonhos.

Segundo Baggio A. e Baggio, D. (2015, p. 25), os economistas veem notando que o empreendedor é de fundamental para o processo de desenvolvimento econômico, pois eles levam em consideração, para seus negócios, os valores da sociedade que vive, a cultura e novidade – “Em outras palavras, não haverá desenvolvimento econômico sem que na sua base existam líderes empreendedores”.

Em conformidade com o pensamento dos autores anteriores, é dito que

O Brasil está sentado em cima de uma das maiores riquezas naturais do mundo ainda relativamente pouco explorada: o potencial empreendedor dos brasileiros. O Brasil é atualmente um dos países onde poderia haver uma grande explosão empreendedora.

Só os brasileiros têm poder para que isso aconteça. Para tanto, deve-se superar um certo número de obstáculos. Pode-se identificar pelo menos seis deles: O primeiro deles é o da autoconfiança; o segundo obstáculo é uma consequência do primeiro e consiste na falta de confiança que existe entre os brasileiros; o terceiro é a necessidade de desenvolver abordagens próprias ao Brasil, que correspondem às características profundas da cultura brasileira; o quarto diz respeito à disciplina, ela se torna a condição da superação dos três primeiros obstáculos; o quinto se refere à necessidade de compartilhamento e o último obstáculo é o da burocracia (LOIS JACQUES FILIOU, 2000, p. 33 apud SQUEFF, 2014, p. 25).

Sobre esse imenso potencial que o Brasil tem, Squeff (2014, p. 25) citando Chiavenatto (2004, p. 11), relata que uma pesquisa realizada em 2011 com 29 países, analisou a população entre 18 e 64 anos que tem alguma relação como o empreendedorismo, mostrou que o Brasil está na quinta posição com 14,2% da população. Já em 2005, a Global Entrepreneurship Monitor – GEM, realizou outra pesquisa e mostrou que o Brasil está em 15º lugar no ranking do Empreendedorismo por Oportunidades e em 4º lugar no Ranking do Empreendedorismo por Necessidades.

2.2.1 Benefícios do Empreendedorismo

Esse tópico será baseado no posicionamento das Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL (2017), sobre os vários pontos positivos no que se relaciona ao empreendedorismo.

Iniciando, quando feito de forma certa, com o apoio da legislação, as pequenas e médias empresas são fortalecidas, visto que quando há suporte e apoio a eles, isso facilita a chance de crescimento e progresso da empresa, fortalecendo a economia, dando visibilidade aos produtos locais e trazendo chances de maiores investimentos.

A redução dos custos de logística é outro fator a estimular o empreendedorismo, pois podem reduzir gastos significativos, tanto de transporte como de armazenamento. Extremamente relacionado a isso, tem-se os custos reduzidos no processo de armazenamento (espaço e energia), já que os produtos estão próximos ao local onde a empresa está, não necessitando então, de grandes armazéns para estoques e custos com eletricidade. Feito isso, a consequência é uma maior expectativa de lucro, já que muitos custos foram reduzidos.

Quando as empresas vão crescendo, a arrecadação de impostos também cresce junto. Isso é muito positivo para a população, já que esses impostos serão revertidos em benefícios e melhorias de infraestrutura, segurança e etc. Essas melhorias acabam acarretando em um crescimento do turismo na cidade, pois, beneficiando cada vez mais a empresas, pois os turistas vão desfrutar dos produtos e ambientes locais. Dessa forma, quando há esse o apoio entre si das empresas, maior é a arrecadação municipal, e maior o retorno para a população.

Também altamente atrelada ao tópico anterior, outros fatores ditos por Cresol (2017) é que o investimento nas empresas locais melhora o faturamento, fortalece a economia, e produz serviços cada vez melhores e com a possibilidade de preços mais baixos.

A cooperativa encerra dizendo que um mercado movimentado faz cada vez mais a economia girar, principalmente quando a economia é baseada e feita em sua grande maioria, por produtos locais. Isso gera uma maior qualidade e possibilidade de crescimento e de ser referência.

2.2.2 Licitação x Empreendedorismo

Licitação é a compra de produtos e serviços realizados pelo Poder Público por meio de requisitos estabelecidos na Lei. Assim, o processo licitatório envolve todas as empresas que querem prestar esses serviços ou vender tais produtos, analisando os requisitos obrigatórios e dando a todas as mesmas oportunidades.

Essas licitações são realizadas pelo Governo Federal, pelos Estados, Prefeituras e todas as suas secretarias e unidades, onde a proposta escolhida é a mais vantajosa e que possui as melhores condições para a Administração Pública, sendo levando em consideração o valor, a qualidade e a capacidade técnica e econômico-financeira do licitante (ENDEAVOR, 2015).

Elas são reguladas principalmente pela Lei nº 8.666/1993, porém, em 2002 surgiu o Pregão, regulamentado pela Lei 10.520, que são as licitações disputadas em sessão pública por meio de propostas e lances, onde a classificação e habilitação se dão para aqueles que propõem o produto ou serviço com o menor valor. Assim, essas leis, de forma a facilitar, dão a liberdade ao governo, seja estadual ou municipal, de se adequarem às suas particularidades (ENDEAVOR, 2015).

Sobre as licitações e o empreendedorismo, ela concede tratamento diferenciado às MPEs, visando incentivar o desenvolvimento econômico por meio de incentivos às essas pequenas empresas, de forma a possibilitar a geração de empregos, o aumento da distribuição de renda e maior arrecadação de tributos.

Os Microempreendedores Individuais e as Empresas de Pequeno Porte não só podem como devem participar dos processos licitatórios realizados no município. Os serviços prestados são para os órgãos públicos municipais, estaduais ou federais presentes no município, e essas licitações são para compras de produtos ou prestação de serviços.

Segundo Cândido (2014),

Organização, persistência, coragem, conhecimento, liderança, poder de persuasão, trabalho em equipe e rede de comunicações. Estas palavras são conhecidas por Profissionais desta nossa área de Licitações, assim como, de todos os ramos e principalmente por Empreendedores. (CÂNDIDO, 2014, p. 1)

A escolha dessas palavras pela autora se dá porque tudo isso engloba os dois tópicos. Primeiramente a organização, que é essencial que empreendedor possua para melhor estruturar sua empresa. Trazendo isso para os processos licitatórios, a organização se relaciona ao tempo, ao cumprimento das datas, materiais, documentos e etc..

A Persistência se dá ao não desistir, visto que nem todas as licitações serão ganhas, já a coragem está em sobrepujar as incertezas e medos para se chegar ao sucesso. É na Coragem que o empreendedor precisa saber lidar com as frustrações para que saiba agir melhor e desenvolver estratégias eficazes para a obtenção da aprovação em uma próxima vez, além disso, é na coragem também que se deve analisar os riscos e as propostas da licitação.

Sobre Conhecimento, é estar atento as constantes atualizações do mercado, buscando conhecimento, atualizando-se e adequando-se. Segundo a autora, quando o conhecimento é explorado, os empreendedores se tornam mais fortes e preparados para as licitações de maiores riscos e que, quanto maior for o risco, maior o retorno (CÂNDIDO, 2014).

Assim, pode-se ver que os processos de licitações têm várias relações com os empreendedores, não apenas na questão estrutural, pois, além das comparações feitas pela autora, a legislação também oferece muitas oportunidades para quem tem seu pequeno negócio, seja os Microempreendedores Individuais ou as Empresas de Pequeno Porte.

Uma delas é que, além das licitações normais, que são as abertas para todos, há também licitações exclusivas para empresas deste porte, facilitando assim, sua participação e inserção no mercado. Outra vantagem é o preço atrativo dos produtos fornecidos por elas, já que na hora de calcular o valor produto, o preço diminui devido ao menor número de gastos produzidos pela empresa. Importante lembrar que na proposta feita pela empresa, no valor do produto devem estar incluídos todos os gastos e despesas tidas por ela.

Para que uma empresa possa participar desses processos, é importante que o microempreendedor esteja atento aos editais do município, analisando se ele se enquadra nos requisitos estabelecidos e, caso sim, cumprindo todas as datas para entrega de documentos.

Assim, a participação dos empreendedores nesses certames licitatórios é essencial para que possa para aumentar os ganhos da empresa e número de clientes. Dessa forma, o empreendedor precisa ser proativo ao buscar os órgãos públicos municipais, federais e estaduais que estão presentes no município para saber sobre a ocorrência desses processos de licitação, analisando se a empresa fornece o produto ou o serviço requerido.

2.3 LIMOEIRO DO NORTE

A cidade de Limoeiro do Norte, também conhecida popularmente como “Princesinha do Vale”, é uma cidade que fica a 196 km de Fortaleza, capital do Ceará. Limoeiro possui aproximadamente 66 mil habitantes (IBGE, 2017) e é o centro da região do Vale do Jaguaribe devido ao seu forte comércio, localização e estrutura.

Relacionando a cidade ao tema estudado, Limoeiro possui um forte comércio, porém, a legislação existente relacionada às pequenas empresas ainda é pouco conhecida. A cidade possui alguns eventos que estimulam o empreendedorismo, tais como a Feira de Negócios da Região Jaguaribana – FENERJ, onde nessa feira, além de stands de variadas lojas, também há capacitações, cursos, vendas de produtos locais e apresentações artísticas e culturais; e a Rodada de Negócios de Soluções e Recursos, que é financiado pelo Sistema FIEC (Federação de Indústrias do Estado do Ceará) e pelo SEBRAE, onde é direcionado para as micro e pequenas empresas e que tem como objetivo orientar os participantes a como ter mais rentabilidade em suas empresas. Esse evento conta com “palestra, apresentação de casos de

sucesso, rodadas de soluções em design, inovação, produtividade, qualidade e sustentabilidade, além de mesas de atendimento e diagnóstico inicial” (SCALIOTTI, 2017).

Como a maioria das empresas da cidade de Limoeiro do Norte é de pequeno porte, é importante que haja leis e incentivos locais que beneficiem o não somente a economia do município, mas também a população. Além das leis, é necessária também a fiscalização adequada e sua aplicabilidade afetiva, para que assim, os microempresários e microempreendedores, possam ter um tratamento diferenciado, promovendo crescimento e desenvolvimento econômico para o local.

Para que haja desenvolvimento econômico e social em um país, é importante pensar não apenas no conjunto com um todo, mas sim, nas pequenas partes que formam esse conjunto. Um Brasil forte economicamente é feito de estados que possuem uma economia forte, onde estes, por consequência, também são formados por municípios que também são.

Ferrarini (2012, p. 235) explica que “a instauração de processos de desenvolvimento em escala local é viável e desejável - apesar de complexa – num horizonte de médio prazo, com adequado acompanhamento técnico-político”. Para isso, é importante começar pelos municípios, e um dos fatores que contribuem para o desenvolvimento do empreendedorismo, é a participação das empresas locais em contratações, compras e licitações públicas.

É necessário que haja um planejamento adequado das compras governamentais, visto que ele é um fator relevante em prol do desenvolvimento municipal e regional, pois, por meio dessas compras, pode privilegiar os pequenos negócios presentes no município e na região. Pode-se então afirmar, por meio da citação acima, que deve haver um maior estímulo para as empresas locais quando há a necessidade de compras para o município, valorizando os produtos e serviços locais e estimulando a economia.

Na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006, no Art. 47 (BRASIL, 2006) fala que:

“Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.”

As Micro e Pequenas Empresas possuem um tratamento diferenciado, de modo a serem mais beneficiadas nas licitações locais. É importante que isso seja feito, pois, beneficia bastante ao microempreendedores, de forma a melhorar a economia do local. Esse apoio é um fator estimulante para essas pessoas que tem o seu próprio negócio.

Segundo o Plano Diretor de Limoeiro do Norte em seu art. 5º, tem-se que:

Para consecução dos objetivos deste Plano Diretor são eixos estratégicos do desenvolvimento municipal:

- I. Fortalecimento econômico do Município, com destaque para sua atuação como sede da macrorregional de saúde e para o setor agrícola, grande protagonista da economia local;
- II. Desenvolvimento urbano sustentável vinculado a estratégias de inclusão sócioespacial, preservação ambiental e integração com o contexto econômico no Município;
- III. Desenvolvimento rural sustentável em termos ambientais, sociais e econômicos;
- IV. Preservação da identidade e do patrimônio histórico e cultural do Município. (LIMOEIRO DO NORTE, 2018, p. 7).

Vê-se então, que o governo atual, tem alguns objetivos principais para o desenvolvimento da cidade, abrangendo desde a parte rural até a da cidade em si, de forma a preservar toda a cultura e patrimônio histórico da cidade.

No art. 8º, nos incisos IX, têm-se como objetivo a “descentralização das atividades de comércio e serviço”, já no XIII, “regulamentação das atividades de comércio ambulante e feiras quanto à localização e ao funcionamento”. São tópicos bastante importantes, pois procuram diversificar os tipos de produtos e serviços oferecidos e realizar iniciativas de formalização dos empreendedores, diminuindo então, o número de trabalhadores informais (LIMOEIRO DO NORTE, 2018, p. 13).

Na cidade de Limoeiro do Norte, há diversos projetos que buscam fortalecer a economia local, seja relacionado às empresas ou a produtores rurais. Neste tópico, será falado a respeito de alguns projetos e leis que o município desenvolve a fim de fomentar a economia.

2.3.2 Leis

Em 27 de março de 2013, foi aprovada a Lei nº 1.740, que cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, com destaque para a piscicultura, tendo o objetivo de apoiar e incentivar essa atividade. Os beneficiários desse programa são “produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, associações e outros que trabalham e residem na área rural” (LIMOEIRO DO NORTE, 2013b, p. 1). Nos art. 1º e 2º dessa Lei explica que esse apoio será mediante construções de tanques, de forma a aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos e que o valor passa a ser ressarcido da seguinte forma: 50% em produtos para as instituições municipais e 50% em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção (LIMOEIRO DO NORTE, 2013b).

Com a Lei Complementar 1723/2013, foi criado o PRODEMLN (Programa de Desenvolvimento Econômico de Limoeiro do Norte), que tem como objetivo, “estimular o empreendedorismo, investimentos produtivos e a geração de emprego e renda no município” (LIMOEIRO DO NORTE, 2013a). Nessa lei, em seu art. 3, os empreendedores poderão ter acesso a uma infinidade de benefícios concedidos pela prefeitura, porém, há uma séria de requisitos para o enquadramento das empresas nesta Lei.

Também em 2013, foi instituído o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, por meio da Lei nº 1.762, concedendo “tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido” (LIMOEIRO DO NORTE, 2013c, p. 1). Essa lei permite que essas empresas tenha preferência nas aquisições de bens e serviços quando solicitados pela administração pública municipal, de forma a estimular a geração de empregos e formalização de empreendimentos (LIMOEIRO DO NORTE, 2013c).

Ainda em 2013, foi criada também a Lei nº 1.774, que confere incentivos às empresas que venham se filiar na cidade, que estão em processo de expansão ou que venham a se expandir. Em seu artigo 1º, é especificado quais os tipos de empresas que se enquadram nessa lei e no capítulo II, quais são os tipos de incentivos podem ser concedidos, sendo eles o imposto Sobre Serviço (ISS), Importo Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).

Nesse ano, ainda foi criada a lei de nº 1.778, que doa um terreno para a construção da sede da Associação dos Comércios Varejistas de Alimentação do Baixo Jaguaribe – LIMOFORÇA, em Limoeiro do Norte (LIMOEIRO DO NORTE, 2013e). Em 2014, houve a

doação de outros terrenos, agora para as empresas GMTEX Indústria e Comércio de Tecidos e Confecções, por meio da Lei 1.800/2014 (LIMOEIRO DO NORTE, 2014a); para a CASTRO E VIEIRA LTDA ME, prevista na Lei 1.808/2014, (LIMOEIRO DO NORTE, 2014B), uma microempresa de cerâmica; para a Empresa SUPERBIKE, Lei 1.813/2014c (LIMOEIRO DO NORTE, 2014c) onde todos os terrenos foram localizados no bairro Sítio Gangorra, na zona rural da cidade.

Passando para 2017, no mês de novembro, no distrito do Bixopá, mais precisamente na comunidade da Cabeça da Vaca, o secretário de Atividades Econômicas, Éderson Castro Pimpão, acompanhado de Djanir dos Santos, engenheiro agrônomo, André Siqueira, consultor do SEBRAE e uma equipe de consultoria, realizaram uma capacitação a um grupo de pequenos produtores de ovos e de galinhas caipiras (LIMOEIRO DO NORTE, 2017).

Essa importante iniciativa é necessária, pois é uma forma de cada vez mais qualificar essas pessoas a produzirem tais produtos da melhor forma. O grupo em questão produz cerca de 30 mil ovos mensais, onde, a grande maioria é comprada pela prefeitura para uso nas escolas, oferecidos na merenda escolar. Após as consultorias do SEBRAE e apoio e incentivo da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente - SEMAE, o grupo quer passar a fornecer os ovos para os supermercados locais (LIMOEIRO DO NORTE, 2017).

Em maio de 2018, foi realizado no Centro de Vocação Tecnológica – CVT da cidade, a Semana do Empreendedor em Limoeiro do Norte, na qual houve vários Workshops, Palestras, Oficinas e distribuição de kits sobre educação empresarial para vários microempreendedores. Essa atividade foi realizada pela SEMAE em parceria com o SENAC e SEBRAE, a fim de promover o fortalecimento das pequenas e microempresas da cidade (TV JAGUAR, 2018),

3 METODOLOGIA

Este capítulo é relacionado à forma como se deu o desenvolvimento da pesquisa, com o intuito de apresentar todos os passos do processo de construção do trabalho. Assim, se

faz importante, pois permite ao leitor, uma maior compreensão de como se chegou ao objetivo geral deste estudo.

A palavra método vem do grego *Methodos* e significa um caminho para conseguir realizar algo. Na visão de Gerhardt e Silveira (2009), metodologia significa o estudo do método, ou seja, para a realização da pesquisa, são delineadas as regras e procedimentos que foram utilizados para a realização de uma investigação.

Já o termo “científico” vem da palavra “ciência” e significa “o conjunto de conhecimentos precisos e metodicamente ordenados em relação a determinado domínio do saber” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 11). Dessa forma, a metodologia científica é:

O estudo sistemático e lógico dos métodos empregados nas ciências, seus fundamentos, sua validade e sua relação com as teorias científicas. Em geral, o método científico compreende basicamente um conjunto de dados iniciais e um sistema de operações ordenadas adequado para a formulação de conclusões, de acordo com certos objetivos predeterminados. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 11)

As autoras continuam dizendo que

É importante salientar a diferença entre metodologia e métodos. A metodologia se interessa pela validade do caminho escolhido para se chegar ao fim proposto pela pesquisa; portanto, não deve ser confundida com o conteúdo (teoria) nem com os procedimentos (métodos e técnicas). Dessa forma, a metodologia vai além da descrição dos procedimentos (métodos e técnicas a serem utilizados na pesquisa), indicando a escolha teórica realizada pelo pesquisador para abordar o objeto de estudo. No entanto, embora não sejam a mesma coisa, teoria e método são dois termos inseparáveis. (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 13)

Na visão de Bruyne (1991), a metodologia auxilia na explicação de todo o processo de construção de uma pesquisa, e não somente nos produtos da investigação científica. Todos os procedimentos realizados para a obtenção de dados ou informações compõem a metodologia.

Sobre a pesquisa, Gil (2007) define como sendo o um processo racional e sistemático, que busca ter como objetivo, solucionar os questionamentos e problemas que são estabelecidos. “A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados” (GIL, 2007, p. 17).

Dessa forma, percebe-se que a pesquisa científica necessita ser realizado por meio de métodos rigorosos, de maneira a obter os resultados a serem alcançados para se compreender o objeto de pesquisa. É válido frisar que não há apenas uma única forma de se construir um caminho metodológico, mas sim, várias. Ou seja, “pesquisar, portanto, é buscar ou procurar resposta para alguma coisa” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 12).

Sobre a importância de uma pesquisa, Yin (2001) cita que:

Os pesquisadores iniciantes acreditam que o propósito de uma revisão de literatura seja determinar as respostas sobre o que se sabe a respeito de um tópico; não obstante, os pesquisadores experientes analisam pesquisas anteriores para desenvolver questões mais objetivas e perspicazes sobre o mesmo tópico. (YIN, 2001, p. 28)

O método de pesquisa se relaciona aos recursos, meios e técnicas utilizados a fim de se obter tais dados, ou seja, é a maneira como ele é executado. É por meio do método que se busca alcançar o objetivo estabelecido.

Justifica-se a intenção de ouvir a opinião do poder público local, no entanto, outros atores interessados ficaram de fora do presente trabalho, visto que somente foi possível realizar entrevista com uma pessoa, posto que foi impossibilitado ouvir demais representantes.

O presente trabalho tem caráter explicativo e exploratório. Explicativo porque busca identificar os fatores que contribuem com a ocorrência de um fenômeno (MORETTI, 2018) e exploratório, pois tem como objetivo possibilitar uma maior familiaridade com o problema, de forma a torna-lo mais explícito ou a construir hipóteses (GIL, 2007).

Ainda segundo Gil (2007), para a realização da pesquisa exploratória, é importante seguir três passos: 1) levantamento bibliográfico; 2) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e 3) análise de exemplos que estimulem a compreensão (GIL, 2007).

O caráter explicativo pode ser dividido em estudo de caso e pesquisa bibliográfica, sendo que, para o presente trabalho, foi escolhido o segundo, pois é importante analisar também, a visão de outros pesquisadores da área, de forma que, ao promover um maior embasamento teórico, esse estudo ajudou na formulação de outros tipos de pesquisa que foram necessários para a fundamentação do presente trabalho.

Sobre a pesquisa bibliográfica, a pesquisa é composta por dois tipos de fontes: a documental e a bibliográfica. O uso dessas duas fontes é importante, pois permite uma melhor análise de dados e dá uma maior consistência ao trabalho.

Sobre a diferença entre elas, Gil (2002) aponta que

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 2002, p. 45)

Sobre o tipo de abordagem, classifica-se como qualitativa, já que busca apresentar os resultados obtidos por meio de análises, Sobre essa classificação, Moretti (2018) explica que a abordagem qualitativa busca descrever toda a complexidade do problema e a interação das variáveis e que sua preocupação está em como entender todo o processo que levou ao problema estabelecido, por meio de um estudo mais profundo de dados não mensuráveis.

Sobre esse tipo de pesquisa, Gerhardt e Silveira explanam que

As características da pesquisa qualitativa são: objetivação do fenômeno; hierarquização das ações de descrever, compreender, explicar, precisão das relações entre o global e o local em determinado fenômeno; observância das diferenças entre o mundo social e o mundo natural; respeito ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, suas orientações teóricas e seus dados empíricos; busca de resultados os mais fidedignos possíveis; oposição ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências. (GERHARDT E SILVEIRA, 2009, p. 32)

Para este estudo, foram definidas múltiplas fontes de dados. No que concerne às fontes secundária, as documentais, foi realizada uma entrevista com uma representante da Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente - SEMAE, de Limoeiro do Norte. Já nas fontes secundárias, as bibliográficas, os autores tidos com objeto de pesquisa foram Bonfim (2007), Barbosa (2018), Guimarães (2014) e muitos outros, ressaltando que a consulta desses autores foi feito via *Internet*. Já os dados cedidos por Brito (2018), foram através de documentos físicos do município de Limoeiro do Norte.

Gil (2002) explica que a pesquisa bibliográfica é muito vantajosa, pois ela permite analisar uma variedade de dados na qual o pesquisador não poderia realizar pessoalmente, principalmente quando o tema da pesquisa é muito vasto.

O cenário de pesquisa sobre a legislação que abrange as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais foi feito em escala federal, estadual e municipal, com os dois últimos sendo no Ceará e cidade de Limoeiro do Norte.

O foco foi saber se na cidade de Limoeiro do Norte, há alguma legislação específica vigente a respeito dos Micro e Pequenos Empreendedores locais. Ademais, para maior conhecimento sobre a legislação, projetos e outras ações feitas pelo município, foi realizada uma entrevista com a assessora da SEMAE, de forma, a saber, como incluir estes mais plenamente dentro da economia do município.

A escolha da entrevista se deu por ser algo muito relevante para a estruturação e desenvolvimento da pesquisa, pois ela possibilita um contato mais próximo com as pessoas que estão envolvidas ou relacionadas em determinado assunto (MORETTI, 2018).

Para a realização da entrevista, foi estudado primeiramente sobre o que objetivo a ser alcançado, ou seja, quais os resultados esperados. Após isso, foi contatada a SEMAE para ver a disponibilidade de horários disponíveis. Depois de marcada a reunião, o assunto foi estudado mais profundamente a fim de elaborar o roteiro do instrumento de pesquisa. O tema central da entrevista era saber mais sobre os projetos já realizados na cidade e os planos futuros, além dos questionamentos sobre a aplicabilidade das leis vigentes que abrangem os MEI, MPE e Microempreendedor Individual na cidade.

O tipo de entrevista realizada foi a semiestruturada, na qual se caracteriza por ser um conjunto de questões já previamente estabelecidas, porém, possibilita que o entrevistador possa incluir outras perguntas ao decorrer da entrevista, que não foram planejadas inicialmente (KENOBY, 2018). Além disso, na visão de Marconi e Lakatos (1991), a entrevista em profundidade consiste numa conversa face a face, através da qual se busca obter informações do entrevistado sobre determinado assunto.

Foi entrevista uma representante dessa Secretaria, onde as perguntas se relacionavam ao tipo de apoio que a SEMAE presta aos micro e pequenos empreendedores, a legislação vigente na cidade, normas para o fortalecimento da economia local etc. Ao todo, foram feitas dezessete perguntas abertas.

Após o estabelecimento das hipóteses/problematização, começou-se o período de estudo dos autores, onde, durante a leitura do material, os autores foram escolhidos segundo a classificação proposta por Gil (2002), onde, primeiramente faz-se a identificação das informações e dados. Após isso, foram estabelecidas as relações entre os estudos realizados

pelos autores e o objetivo do presente trabalho. Por fim, foi analisada a consistência das informações e dados apresentados por eles, de forma a dar mais peso ao trabalho.

A partir daí, começou-se a construção do trabalho, analisando e organizado as informações por tópicos e assuntos. Um fator importante para a formação do trabalho foi o estabelecimento de alguns critérios para avaliar o enquadramento das pesquisas e dados coletados, de forma a ficar com um conteúdo organizado e coerente.

Assim, pôde-se notar através da pesquisa bibliográfica e da entrevista, que é essencial que existam legislações municipais que tratem a respeito do desenvolvimento municipal, de forma que beneficiem as pequenas e médias empresas.

Oliveira (2015) citando CNM (2011), explica que essas MPEs são de grande importância para desenvolvimento dos municípios, tanto social como economicamente, pois esses negócios representam 99% a 100% das atividades empresariais desenvolvidas na cidade, e, quando em conjunto, fortalece a economia global, geram empregos, melhora a qualidade de vida dos munícipes, ajuda na arrecadação de impostos e etc..

Comparando as respostas da entrevista com a pesquisa bibliográfica, é visto que, nas palavras de Vitte (2005), esse tema está amplamente relacionado à gestão local, por meio de leis, projetos, métodos e práticas políticas específicas, onde este tema tem ganhado bastante força quando é discutido o papel do município de forma que estes possam promover o desenvolvimento da economia local.

Uma perspectiva teórica possível para a análise do desenvolvimento econômico local é a do institucionalismo político, que centra a sua atenção no papel das instituições, dentre as quais destaca-se a administração pública municipal, como agente do desenvolvimento por meio de políticas, estratégias e alianças. Este tipo de abordagem permite enxergar a emergência de um dado fenômeno, no caso o desenvolvimento econômico local, e apontar o papel determinante da dimensão política. (VITTE, 2005, p. 78)

Dessa forma, as gestões municipais têm a solene responsabilidade de promover políticas de desenvolvimento local, disponibilizando espaços de apoio aos pequenos empresários, incluindo eles na economia local, priorizando seus produtos nas compras e licitações públicas e prestando todo e qualquer acesso à informação.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Após analisar o material selecionado que compõe a pesquisa bibliográfica, foi-se comparada com a entrevista feita com a representante da SEMAE e viu-se que, por mais que haja legislação federal e estadual, os municípios precisam ser incentivados a fortalecerem cada vez mais suas legislações municipais, de maneira a promover o desenvolvimento local, criando leis e desenvolvendo projetos que visem fortalecer a economia, e melhorar o espaço físico e social da cidade, pois como diz Vitte (2006, p. 85), “o desenvolvimento econômico em qualquer instância (nacional, regional ou local) deve almejar não só a provisão de condições materiais mínimas, mas também bem-estar”.

Desta maneira, é imprescindível que essa fortificação seja feita não apenas com as empresas, mas sim, com todos aqueles que têm algo a oferecer ao município, pois, segundo a visão da Cresol (2017), quando há uma colaboração entre todos os envolvidos, faz com que a cidade desenvolva cada vez mais e melhor. Não obstante, também é importante que haja espaço para os micro e pequenos produtores e empresários participarem da economia municipal, de forma que isso irá beneficiar não somente a cidade, mas a eles também.

Sobre Limoeiro do Norte, percebeu-se que há na legislação, algumas leis e projetos que ajudam no crescimento das MPEs e estimulam sua participação na economia municipal. Segundo a entrevistada, o município instituiu o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, por meio da Lei Complementar Federal 123, de 14 de dezembro de 2006.

Ela continua explicando que no plano diretor atual existem algumas estratégias e diretrizes que se destinam ao desenvolvimento municipal através do fortalecimento econômico da cidade, com ênfase para a “inclusão sócio espacial, preservação ambiental e integração com o contexto econômico no Município, como também desenvolvimento rural sustentável em termos ambientais, sociais e econômicos”.

O plano diretor é algo importante que seja feito, pois, como diz Paulo Ziulkoski, presidente do Conselho Nacional dos Municípios – CNN,

É neste contexto que ganha importância o plano diretor, concebido como instrumento que norteará a política de desenvolvimento na esfera municipal. No entanto, esta missão não é exclusiva do prefeito. Todos aqueles que influenciam a realidade local devem contribuir para o desenvolvimento do município. O plano

diretor, desse modo, precisa ser construído através de um processo que promova um pacto em torno de propostas que representem os anseios da sociedade. (SILVA JÚNIOR, 2006, p.7)

Ainda sobre o plano diretor, a representante da SEMAE exemplificou que, sobre o desenvolvimento urbano sustentável, ele estabelece metas de controle da expansão e do adensamento da cidade, de forma a estimular a ocupação dos espaços urbanos vazios para os mais diversos tipos. Além disso, mais alguns dos eixos desse plano são as descentralizações das atividades de comércio e serviços, maiores e melhores condições adequadas de moradia, melhoria no serviço de coleta de resíduos sólidos e seu respectivo destino final e ações de melhoramento ambiental no distrito do Bixopá. Sobre a área rural, ela destaca a melhoria do uso da água, a recuperação ambiental de áreas de cultivo em desuso, diminuição do uso de agrotóxicos nas atividades agrícolas e um maior controle nas atividades de extração mineral.

A respeito da Lei Federal nº 11.947, que trata sobre a alimentação escolar dos alunos, perguntou-se se os 30% das compras da merenda escolar era obtida por meio da agricultura familiar ou de empreendedores familiar rural da região, e, se caso sim, o que a prefeitura vinha fazendo para estimular um maior percentual na participação dessa lei.

A resposta foi sim, e que o percentual atual dessas compras já passavam mais de 60%. Ela explica que as informações e divulgações ocorrem por meio de jornais e rádios locais e que inicialmente foi bastante difícil, pois os agricultores não sabiam dessa lei, sendo necessária a realização de um trabalho em conjunto com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão do Estado do Ceará – EMATERCE local e os servidores do município para conseguir dar informações e as tirar dúvidas dos pequenos agricultores, onde inicialmente quase não foi cumprida a meta de 30%.

Quando questionado a respeito da existência das diretrizes referentes aos aspectos socioeconômicos da cidade, onde ela respondeu que elas existem, explicando que existem algumas que visam o fortalecimento da economia municipal, como sua participação como município integrante da Região Agrícola Produtiva (RAP). Ademais, ela explica que há também o estímulo à agricultura familiar; a implantação do distrito industrial de forma integrada com a cidade e o contexto econômico do Município e o aperfeiçoamento e qualificação da Administração Municipal, com apoio do Estado.

Assim, como cita Silva Júnior e Passos (2006, p. 9), “o fortalecimento da economia local passa, necessariamente, pelo ordenamento das atividades econômicas existentes no município e pela busca de alternativas para seu pleno desenvolvimento”. Dessa forma, é importante que seja visto todas as atividades que movem a economia de determinado local, para que assim, possam ser realizadas as providências necessárias para torná-las melhores.

Já adentrando ao tema das Micro e Pequenas Empresa, foi perguntado se há algum registro sistematizado da quantidade dessas empresas na cidade, mas infelizmente não há registros do número total.

Porém quando perguntado se havia treinamentos aos pequenos empresários, foi dito que sim. Ela explica que há um convênio entre a prefeitura e o SEBRAE, que tem como objetivo tonar mais participantes as empresas locais, ou seja, estimulá-las a participar de licitações, de forma a gerar mais empregos e fortalecer a economia local. A mesma explica que os editais de licitações são postos no Diário Oficial do município, nos quadro de avisos do prédio da Prefeitura Municipal, além de serem anunciados nos jornais e rádios locais.

A respeito do cumprimento da Lei Complementar nº 147/2014, que institui o estatuto das MPEs e do Simples Nacional, no município de Limoeiro do Norte, foi-se questionado se há estímulos à participação dessas empresas em aquisições por processos ou editais de licitações, onde é dito que sim, mostrando a preocupação que a cidade tem em colocar licitações exclusivas para elas, com itens de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quando há um valor maior que esse, são atribuídas cotas destinadas às mesmas, em que a média fica entre 20% e 25% do valor.

Além dessas empresas, ela explica que o município também concede incentivos às empresas que virem a se instalar na cidade, que estão em fase de expansão ou venham a se expandir, por meio da Lei Municipal nº 1.774/2013. Dentre esses incentivos, ela destaca a redução da alíquota do ISS, IPTU e o ITBI.

Assim, é essencial que a legislação municipal possa fornecer meios para que as pequenas empresas sejam participantes do processo econômico da cidade.

A adoção de políticas públicas que fortaleçam o consumo de bens e serviços existentes no município pode fortalecer a economia local e proporcionar melhoria da qualidade de vida de seus habitantes. Assim, para que o Poder Público possa executar uma política urbana que atenda as necessidades do setor produtivo, é

preciso que aqueles que atuam na economia local participem. O conhecimento do setor produtivo sobre a realidade é importante para a definição de políticas que estimulem as atividades econômicas existentes e os potenciais ainda não explorados. (SILVA JÚNIOR; PASSOS 2006, p. 18)

Quando perguntado sobre distrito industrial, é explicado que existe um local para a instalação de um distrito industrial no município, realizado por meio da Lei Complementar nº 1.722/2013, onde abriga uma área de aproximadamente 500m², cujo “objetivo principal é abrigar nessa área, empresas e indústrias, como forma de centralização de diversas atividades para facilitar o auxílio do município e propiciar a geração de empregos”.

Sobre as compras e aquisições públicas, ela diz que infelizmente não há um plano municipal para realizá-las, assim como não possui legislação para a aquisição de compras que beneficiem empresas regionais ou locais ou um registro do percentual total das compras públicas para empresas sediadas no município. Também não há campanhas que estimulem ou divulguem os produtos fabricados no município ou em parceria com outros órgãos.

Um passo importante para promover o desenvolvimento foi a criação do Espaço do Empreendedor, inaugurado do dia 30 de abril, onde este ambiente tem como objetivo estimular e promover o desenvolvimento das empresas de pequeno porte. A SEMAE é a responsável pelo desenvolvimento desse espaço. A entrevistada, explica que “o mesmo será o espaço do pequeno e médio empresário, ou, daqueles que necessitam obter informações para abrir seu próprio negócio, contribuindo assim para o fortalecimento da economia local”.

No Espaço do Empreendedor, é realizados serviços de atendimento ao empreendedor, como: regulamentação das atividades da empresa e prestação de informações, orientações e qualificações dos demais serviços. Além disso, ela também apoia a formação crescimento dos MEI e procura mapear a informalidade, para que assim, possam preparar ações de regulamentação (BRITO, 2018).

Ainda segundo Brito (2018), o objetivo da criação desse espaço é poder incentivar e valorizar as pequenas empresas por meio de compras realizadas pelo município, pois isso demonstra que os incentivos às micro e pequenas empresas, por meio das aquisições públicas, poderão impulsionar a economia do município.

Relacionado a estimular o negócio local, a este espaço tem os seguintes propósitos:

Propósito 1 – Prestigiar os setores (comércio, serviço, produtores rurais e pequenas indústrias) do município. Mais gente consumindo resulta em uma economia mais dinâmica, mais empregos, mais tributos e novos investimentos;

Propósito 2 - Utilizar o poder de compra da prefeitura como ferramenta de desenvolvimento. Priorizar as empresas locais nas contratações públicas. A área de compras da prefeitura deve estabelecer licitações exclusivas para microempreendedores individuais. Eles também devem ser destinatários de divulgação ou mensagens por e-mail ou celular sobre a abertura de novas licitações.

Propósito 3 – Incentivar e apoiar campanhas de compras no comércio local. Criar mecanismos inovadores para incentivar a população a comprar no comércio local, em parcerias com entidades desses segmentos (associações comerciais e empresariais, sindicatos, câmaras de dirigentes lojistas);

Propósito 4 – Apoiar agricultores e suas entidades. Fortalecimento dos empreendedores rurais e das associações seja nas áreas de produção, comercialização e no consumo, facilitando o acesso dos agricultores familiares às políticas públicas locais voltadas à aquisição de alimentos. (BRITO, 2018, p. 2).

Caso isso seja realmente feito, será um ótimo exemplo de iniciativa municipal a serem seguidas pelas demais localidades. O empreendedorismo é algo que vem crescendo a cada dia, e essa proposta beneficiará e ajudará cada vez mais essas pessoas que estão iniciando suas ideias e investindo em seus próprios negócios.

Além disso, nesse ambiente também haverá capacitações e qualificações para os profissionais de diversas áreas. O projeto busca informar a eles as “orientações sobre segurança e cumprimentos das obrigações legais e as vantagens de se tornar um Microempreendedor Individual” (BRITO, 2018, p. 3), além de como ter apoio, conseguir ter sucesso no mercado e como participar das licitações públicas municipais.

Os responsáveis pela Sala do Empreendedor também querem organizar as pessoas que possuem pontos nas áreas públicas, realizando cadastros, cedendo autorizações, e permissões do uso do espaço público. Além disso, há um projeto de reforma do mercado central de Limoeiro do Norte, de forma a melhorar o ambiente e organizar os empreendedores que lá trabalham, porém, o projeto ainda não começou a ser feito.

Na inauguração do Espaço, foi anunciado um novo projeto realizado pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com o SEBRAE-CE, o Projeto Jovens Empreendedores Primeiros Passos, voltado para as crianças, de forma a possibilitá-las a aprender e desenvolver habilidades e comportamentos empreendedores, onde este tem como o objetivo: Empreendedorismo, uma lição que se aprende desde cedo (LIMOEIRO DO NORTE, 2019).

O projeto buscar levar uma proposta de educação empreendedora desde o Ensino Fundamental, procurando “apresentar práticas de aprendizagem, considerando a autonomia do aluno para aprender, além de favorecer o desenvolvimento de atributos e atitudes necessários para a gestão da própria vida” (LIMOEIRO DO NORTE, 2019, p.1).

Dessa forma, o curso, aliado a um ambiente propício à aprendizagem, favorece o envolvimento dos jovens estudantes no próprio ato de fazer, pensar e aprender. Essas são características fundamentais dos comportamentos empreendedores, nos quais o estudante e o grupo no qual ele está inserido reconhecem que suas contribuições são importantes e valorizadas.

O ambiente da aprendizagem sensibiliza os estudantes a assumirem riscos calculados, a tomarem decisões e a terem um olhar observador para que possam identificar, ao seu redor, oportunidades de inovações, mesmo em situações desafiadoras, aprimorando seu desenvolvimento social de humano.

O projeto estará disponível para os alunos do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, oferecendo diversos cursos com até 30 horas de duração, como Oficina de Brinquedos Ecológicos, Copapeleria, Artesanato Sustentável, Empreendedorismo Social, Novas Ideias-Grandes Negócios, entre outros, de acordo com a série cursada pelos alunos.

Na fase inicial serão atendidos alunos das escolas municipais Profa. Maria Gonçalves da Rocha Leal-1º ao 5º anos e Escola de Ensino Fundamental José Hamilton de Oliveira-6º ao 9º anos. Posteriormente o projeto será levado à demais escolas do município. (LIMOEIRO DO NORTE, 2019, p.1)

Essa iniciativa é muito importante, sendo um passo essencial para ajudar na formação de uma sociedade mais empreendedora. Ter conhecimento desde cedo sobre as práticas do empreendedorismo ajudará melhor essas pessoas, não somente no mundo dos negócios, mas na vida, a ter uma visão diferente das coisas.

Assim, é visto que há uma variedade de projetos que buscam incentivar não somente os microempresários, mas a toda a população, beneficiando a sociedade por meio de estratégias que permitem uma maior rede de conhecimento e informações, além de grandes benefícios concedidos à esses microempreendedores.

Dessa forma, é importante que todo o processo que seja relacionado à economia seja feito com bastante cuidado, tentando sempre obter dados para controle e ajudando da melhor forma os pequenos empresários e produtores, valorizando então, os produtos locais. Sendo assim, é imprescindível uma legislação estadual que apoie e incentive o empreendedorismo, criando leis que possam fundamentar e ajudar esses empreendedores a desenvolverem cada vez mais seus produtos e serviços, de forma a facilitar a participação deles em obras e compras públicas. Valorizar as empresas regionais e locais é um ótimo método de fazer a economia das três esferas alavancarem, principalmente na estadual e municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante todo o trabalho foi falado a respeito da importância de uma legislação eficaz que pudesse enquadrar as pequenas empresas na economia. Assim, foi visto que há uma série de leis que incentivam e que tratam a respeito da participação delas, não somente na esfera federal, mas também na estadual e municipal. Mais importante que a lei, é a aplicabilidade dela de forma eficaz, proporcionando espaço a essas pequenas empresas e produtores locais a serem participantes da economia, de forma que também possam proporcionar a elas mesmas, um pleno conhecimento, crescimento e desenvolvimento.

Assim, sabe-se que a economia do país não será boa ou melhorará se apenas poucas cidades se esforçarem em crescerem e se desenvolverem cada vez mais. É imprescindível que as cidades busquem meios de desenvolverem seus comércios, seja por meio de leis, decretos ou projetos, pois só a partir disso, haverá um real crescimento econômico.

Sabe-se que as pequenas empresas encontram muitas dificuldades durante a fase inicial no mercado, e que, durante essa fase, é necessário o apoio de pessoas, órgãos, instituições ou entidades que conheçam do assunto. Além disso, é importante que essas pessoas possam sempre se sentir motivadas a dar continuidade em seus negócios, de forma que o presente tema é justamente um dos fatores dessa motivação.

Assim, uma legislação adequada faz com que essas empresas possam ser encorajadas a darem continuidade em suas metas e objetivos. Estímulos pessoais, sociais, ambientais etc. são necessários para provocar um maior desejo de sucesso e perseverança nos negócios. Não obstante, é necessário saber as necessidades de cada empresa, de forma individual, para que dessa forma, possa ser visto o que pode ser feito para melhor ajudá-la.

Quando as empresas atingem seus potenciais, a economia começa a se movimentar, fortalecendo então, o desenvolvimento de determinado local. Sabe-se que o desenvolvimento geral do Brasil é formado pelas pequenas organizações que possui por todo o seu território, e

que, para que o país seja forte economicamente e bem desenvolvido socialmente, as cidades que o compõem precisam então, terem esses mesmos atributos.

Dessa forma, o objetivo central do trabalho era mostrar as leis e projetos existentes na cidade de Limoeiro do Norte, além de apresentar alguns exemplos de atividades e ações realizadas pelo município. Portanto, a presente pesquisa trouxe várias leis que tratam a respeito dessas micro e pequenas empresas e dos produtores individuais, com seus objetivos, metas, incentivos etc. O trabalho trouxe leis específicas para as Micro e Pequenas Empresas, leis para doações de terrenos, de criação de projetos econômicos, plano diretor atual etc.

Toda essa legislação é essencial, de forma que mostra a importância dada pelo município à necessidade de prestar estímulos e oportunidades aos pequenos empreendedores e produtores, incentivando o consumo de seus produtos e utilização de seus serviços à comunidade, mas não só isso, pois muitas vezes, ela também os insere no mercado municipal.

Isso se relaciona aos benefícios que as micro e pequenas empresas têm em processos licitatórios, pois é uma forma que elas têm de serem mais ativas na economia municipal. As licitações são oportunidades que essas empresas têm de prestar serviços ao município, mas isso não quer dizer que elas necessitem apenas das licitações para poderem ser ativas economicamente. Como já dito, elas são de grande valor para as micro e pequenas empresas, de forma que por meio disso, podem gerar crescimento e reconhecimento.

Outros exemplos relacionados a esses tipos de empresas foram as leis citadas que cediam vários terrenos em prol da construção de pequenas empresas, onde os empreendimentos citados na pesquisa foram uma micro empresa de cerâmica, uma empresa têxtil e uma loja de peças. Isso é imprescindível como forma de estimular a economia, já que, por meio dela, há geração de emprego para a população, e, conseqüentemente, aumento de renda, consumo e arrecadação de tributos, melhorando a qualidade de vida das pessoas.

Não há incentivos apenas para os pequenos negócios, visto que a legislação de Limoeiro do Norte também abrange os pequenos produtores rurais, já que há o cumprimento da Lei Federal nº 11.947, fazendo com que o município compre mais de 30% dos alimentos utilizados na merenda escolar provenientes da agricultura familiar. A cidade foi além dessa porcentagem, já que compra mais de 60% dos alimentos vindos de produtores locais.

Além da legislação, a cidade possui várias ações que estimulam o empreendedorismo e a participação dessas pequenas empresas na economia, como a FENERJ e a criação do

Espaço e Empreendedor, ambas sendo muito importantes. A primeira já se tornou uma tradição que ocorre anualmente, não somente em Limoeiro, mas também em todo o Vale do Jaguaribe, reunindo uma diversidade de empresas de variados ramos, em um mesmo local, dando à população a oportunidade de conhecer melhor o trabalho ou produtos delas. A segunda é uma forma de ajudar os pequenos empresários a terem acesso a um número variado de informações necessárias para a formalização, organização e crescimento de seus negócios.

Vale lembrar que a FENERJ é um evento financiado tanto pelos municípios participantes quanto pelo SEBRAE. Assim, é visto que o apoio do SEBRAE também um fator imprescindível para um melhor desenvolvimento das empresas, e por consequência, da economia. Como o foco dessa instituição é voltado justamente para a prestação de apoio aos proprietários de pequenos negócios, sejam por meio de capacitações, instruções ou qualificações, é essencial o trabalho que esta instituição realiza em conjunto com a prefeitura municipal da cidade seja feito de regularmente, por meio de acompanhamento individual.

Até aqui ficou claro que, apesar de toda essa legislação, muito ainda pode e precisa ser feito para que as pequenas empresas possam saber dos benefícios e incentivos que elas podem receber, bem como também, haver uma maior divulgação dos produtos e serviços a serem prestados por elas. A diversidade de ações feitas com fim informativo é imprescindível para que as pessoas possam conhecer cada vez mais as propostas de um negócio.

Infelizmente, não apenas em Limoeiro do Norte, mas no contexto geral, pode-se inferir que há uma desigualdade imensa nos valores apresentados, de forma que, as MPEs, que eram as empresas que deveriam possuir “prioridades”, muitas vezes acabam perdendo espaço para as empresas maiores.

O apoio entre o município, instituições privadas e a população é essencial para que ocorra um real desenvolvimento da cidade, já que os maiores exemplos disso ocorreram quando todos estes pilares trabalharam em conjunto, a fim de promover desenvolvimento social, econômico e ambiental etc. O trabalho em equipe beneficia a todos os envolvidos, pois já que há compreensão e entendimento das necessidades de cada um, todos trabalharão a fim de resolver, solucionar ou melhorar os desafios encontrados.

Sobre a sociedade, é importante então, despertar nas pessoas o conhecimento relacionado à importância do desenvolvimento local, principalmente sobre os benefícios do empreendedorismo. O Brasil está passando por um momento crítico no quesito econômico,

pois se sabe que o índice de desemprego ainda tem um valor razoável. Por isso, existe uma necessidade de informá-los sobre os benefícios do empreendedorismo.

Já as pequena e micro empresas devem buscar conhecer a legislação que se aplica a elas, para que assim, possam saber de seus direitos, das funções a serem exercidas, dos tipos de tributações etc.. É imprescindível que ela possa buscar, junto ao município, as maneiras que podem torna-las mais ativas na economia local, seja por incentivos estipulados pela lei, na ação em projetos licitatórios ou na participação de ações promovidas pela cidade.

O município tem a função de integrar todos esses pilares e fornecer meios para a realização de leis e eventos que promovam essas empresas ou que as tornem inclusas no mercado, mostrando à população, a importância das empresas locais para a economia. Assim, o desenvolvimento de projetos aberto ao público, como o Espaço do Empreendedor ou a Rodada de Negócios é essencial para um maior conhecimento não somente para aqueles que estão iniciando seus negócios, mas também para as pessoas leigas no assunto.

A realidade é que ainda há muito a ser feito nos municípios brasileiros de forma a promover o desenvolvimento, já que o Brasil enfrenta uma realidade que varia muito de região para região, com muitos municípios carentes. Esse é um processo desafiador, não somente na questão financeira, mas também na efetividade da das legislações.

Assim, o processo de desenvolvimento está relacionado a uma série de temas, ações, leis e iniciativas por parte de todos os que o englobam, para que então, haja um avanço positivo no ambiente em que se resida, de forma que possibilite a realização de objetivos desejados por toda a sociedade.

Pode-se então concluir que, uma legislação eficaz é essencial para o desenvolvimento municipal, e que, quando trabalhado em conjunto com a iniciativa privada e a população, todo o processo pode ocorrer de forma mais eficaz, eficiente e com uma maior efetividade. Então, é imprescindível que todos colaborem para o pleno desenvolvimento local, observando as necessidades a serem atendidas e propondo soluções para resolvê-las.

REFERÊNCIAS

- BAGGIO, Adelar Francisco; BAGGIO, Daniel Knebel. Empreendedorismo: Conceito e Definições. **Rev. de Empreendedorismo, Inovação e Tecnologia**, 1(1): 25-38, 2014 - ISSN 2359-3539, p. 25-38.
- BARBOSA, José Felipe Ansaloni. Micro e Pequenas Empresas e Licitações: Estudo de caso da aplicação da Lei Complementar N. 123/2006 nos pregões realizados pelo Centro de Preparação de Oficiais da Reserva de Belo Horizonte. **Revista TCE/MG**. Vol. 36, n. 2 p. 23-41. Belo Horizonte, jul./dez. 2018
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10/03/2019.
- BRASIL. **Lei complementar nº 123**. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 10/03/2019.
- BOMFIN, Ana Paula Rocha do. **Comentários ao Estatuto Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – LC 123/2006**. 1. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p.2.
- BRITO, Dora Farias de. **Compromissos que geram desenvolvimento: Espaço do Empreendedor**. Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte – Secretaria Municipal de Atividades Econômicas, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente – SEMAE, 2018.
- BRUYNE, P. de et al. **Dinâmica da Pesquisa em Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1991.
- CANDIDO, Renata. **Um pouco do empreendedorismo nas licitações**. Administradores.com, 08 dez. 2014. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/um-pouco-do-empendedorismo-nas-licitacoes>>. Acesso em: 23/03/2019.
- CEARÁ. Assembleia Legislativa do Estado. **Lei Complementar nº 33, de 02.04.03**. Altera a disciplina do Fundo de Financiamento às Micros, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará - FCE, previsto no Art. 209 da Constituição do Estado, instituído pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 1996, e alterado pela Lei Complementar nº 16, de 14 de dezembro de 1999, e dá outras providências. Palácio do Governo do Estado do Ceará,

Fortaleza, 21 mai. 2013. Disponível em:

<<https://www.al.ce.gov.br/legislativo/tramitando/lei/lc33.htm>>. Acesso em: 23/03/2019.

CRESOL. Entenda a importância de fomentar a economia local entre as empresas.

Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária – CRESOL: Juntos somos mais fortes, 20 out. 2017. Disponível em: <<https://www.cresol.com.br/blog/a-importancia-de-fomentar-a-economia-local-entre-empresas/>>. Acesso em: 09/03/2019.

DOE. Lei nº 15306, de 08 de janeiro de 2013. Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte do Estado do Ceará, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Fortaleza, Palácio da Abolição, do Estado do Ceará, 8 de janeiro de 2013. Disponível em: <http://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-15306-2013-ce_250457.html>. Acesso em: 23/03/2019.

ENDEAVOR, Brasil. Ao entender de licitação, você pode conquistar um novo cliente: o governo. Endeavor Brasil, 05 ago. 2015. Disponível em:

<<https://endeavor.org.br/operacoes/licitacao/>>. Acesso: 13/05/2019.

FORTALEZA, Prefeitura Municipal de. Prefeitura de Fortaleza apresenta projetos de incentivo ao empreendedorismo na FIEC:

O anteprojeto de Lei que regulamenta no Município a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas esteve em destaque. Fortaleza, 24 abr. 2015. Disponível em: <<https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-apresenta-projetos-de-incentivo-ao-empreendedorismo-na-fiec>>. Acesso em: 23/03/2019.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa.** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** São Paulo, Atlas, 2002.

_____. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª edição. São Paulo: Atlas, 2007.

GLASSMAN, Guillermo. O Governo também vai ao mercado: primeiros passos para entender uma licitação pública. **Politize! [online]**. 23 fev. 2017. Disponível em:

<<https://www.politize.com.br/licitacoes-publicas-como-funcionam/>>. Acesso em: 23/03/2019.

GUIMARÃES, Yuri. O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório. **JUSBRASIL**, 2014, p. 2. Disponível em: <<https://menezesequimaraesadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/116490691/o-tratamento-diferenciado-das-micro-e-pequenas-empresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-no-certame-licitatorio>>. Acesso em: 08/03/2019.

IBGE. **Limoeiro do Norte**. IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, v4.3.17.2; Brasil, 2017. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/limoeiro-do-norte/panorama>>. Acesso em: 20/03/2019.

KENOBY, Blog. **Tipos de entrevistas**: estruturada, semiestruturada e não estruturada. Kenoby Blog, 26 nov. 2018. Disponível em: <<http://www.kenoby.com/blog/tipos-de-entrevista/>>. Acesso em: 31/03/2019.

LIMOEIRO DO NORTE, Prefeitura Municipal de. **Lei Complementar nº 1723/2013, de 15 de janeiro de 2013**. Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Limoeiro do Norte – PRODEMLN e o conselho de desenvolvimento econômico e dá outras providências. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 15 jan. 2013a.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei Complementar nº 1740/2013, de 27 de março de 2013**. Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura Familiar, bem como, utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 27 mar. 2013b.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei Complementar nº 1762/2013, de 20 de junho de 2013**. Institui o Estatuto do Microempreendedor Individual, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no Município de Limoeiro do Norte, em conformidade com os artigos 146, III, d, 170, IX e 179 da Constituição Federal, com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 20 jun. 2013c.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei Complementar nº 1774/2013, de 17 de setembro de 2013**. Confere incentivos para as empresas que venham instalar na cidade de Limoeiro do Norte bem como para as empresas já existentes que se encontre em processo de expansão ou que venham a se expandir, e dá outras providências. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 17 set. 2013d.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei Complementar nº 1778/2013, de 07 de outubro de 2013**. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o terreno que indica para a Associação dos Comércios Varejistas de Alimentação do Baixo Jaguaribe – LIMOFORÇA, e dá outras providências. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 07 out. 2013e.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 1800/2014, de 14 de fevereiro de 2014**. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o terreno que indica e dá outras providências. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 07 out. 2014a.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 1808/2014, de 13 de março de 2014**. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o terreno que indica para o

CASTRO E VIEIRA LTDA ME, CNPJ nº 03.690.760/0001-66 e dá outras providências. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 13 mar. 2014b.

_____, Prefeitura Municipal de. **Lei nº 1813/2014, de 31 de março de 2014.** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Limoeiro do Norte a doar o terreno que indica e dá outras providências. Prefeitura do município de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, 31 mar. 2014c.

_____, Prefeitura Municipal de. **Pequenos produtores recebem consultoria de capacitação:** ovos e galinha caipira como geração de renda. Prefeitura de Limoeiro do Norte, 8 nov. 2017. Disponível em: <<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/informa.php?id=82>>. Acesso em: 24/03/2019.

_____, Prefeitura Municipal de. **Plano Diretor de Limoeiro do Norte.** Limoeiro do Norte, 2018, 206 p.

_____, Prefeitura Municipal de. **Parceria entre Prefeitura e Sebrae-CE estimulará o empreendedorismo desde a infância.** Prefeitura de Limoeiro do Norte, 30 abr. 2019. Disponível em: <<https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/informa.php?id=191/>>. Acesso em: 13/05/2019.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. Fundamentos de metodologia científica. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1991.

MORETTI, Isabella. **Metodologia de Pesquisa do TCC:** conheça os tipos e veja como definir. Via Carreira, 16 jul. 2018. Disponível em: <<https://viacarreira.com/metodologia-de-pesquisa-do-tcc-110040/>>. Acesso em: 31/03/2019.

MOURÃO, Raquel. **Empreendedorismo:** inscrição estadual será realizada pela internet a parti de abril. Governo do Estado do Ceará – Secretaria da Fazenda, 20 fev. 2019. Disponível em: <<https://www.ceara.gov.br/2019/02/20/empreendedorismo-inscricao-estadual-sera-realizada-pela-internet-a-partir-de-abril/>>. Acesso em: 23/03/2019.

OLIVEIRA, Filipe. 66% dos brasileiros querem abrir o próprio negocio para ter mais liberdade e autonomia. **Pequenas Empresas, Grandes Negócios**, 31 out. 2017. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Empreendedorismo/noticia/2017/10/66-dos-brasileiros-querem-abrir-o-proprio-negocio-para-ter-mais-liberdade-e-autonomia.html>>. Acesso em: 23/04/2019.

OLIVEIRA, Milton Cesar Pereira de. A importância da lei geral da micro e pequena empresa para o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, o caso do município de Miranda, MS. **Interações**, Campo Grande, v. 14, n. Especial, p. 81-90, 2013.

PAULA, Juarez de. **Desenvolvimento Local: como fazer?**. Brasília: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, 2008, 59 p.

PEREIRA, Paulo Teixeira do Valle. Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual: diferenças e características. **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE**. Santa Catarina, 23 ago. 2017. Disponível em: <<https://blog.sebrae-sc.com.br/epp-microempresa-mei/>>. Acesso em: 21/03/2019.

SAMUELSON, Paul; NORDHAUS, Willian. **Economia**. Tradução e revisão técnica: Elsa Fontainha e Jorge Pires Gomes; Editor: McGraw-Hill, ISBN 9789899717237; 19ª Edição - 2011. Número de Páginas: 736.

SCALIOTTI, Oswaldo. FIEC e Sebrae realizam rodada de negócios para micro e pequenas empresas em Limoeiro do Norte. **Tribuna do Ceará**, 12 de julho de 2017. Disponível em: <<http://tribunadoceara.uol.com.br/blogs/investe-ce/2017/07/12/fiec-e-sebrae-realizam-rodada-de-negocios-para-micro-e-pequenas-empresas-em-limoeiro-do-norte/>>. Acesso em: 10/03/2019.

SEBRAE. Plano de trabalho da Rede de Agentes de Desenvolvimento. **SEBRAE Nacional**, 06 jun. 2014. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/plano-de-trabalho-da-rede-de-agentes-de-desenvolvimento,8cc4a5d3902e2410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 23/04/2019.

_____. Programa Sebrae para Empreendedores de Startups Digitais: Programa Sebrae de Capacitação para Empreendedores de Startups Digitais. **SEBRAE Ceará**, 27 mar. 2018. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ce/sebraeaz/pre-aceleracao-sebrae-para-startups-digitais,18f9e2e5e8a42610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 09/03/2019.

_____. Confira as diferenças entre micro empresa, pequena empresa e MEI. **SEBRAE Nacional**, 30 jan. 2019. Disponível em: <<http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>>. Acesso em: 10/05/2019.

SILVA JÚNIOR, Jeconias Rosendo da., PASSOS, Luciana Andrade dos. O negócio é participar: a importância do plano diretor para o desenvolvimento municipal. – Brasília DF: CNM, SEBRAE, 2006.

TV JAGUAR. **Teve início na segunda-feira (14), a Semana do Empreendedor de Limoeiro do Norte**. TV Jaguar, 15 mai. 2018. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE. Santa Catarina, 23 ago. 2017. Disponível em: <[http://www.tvjaguar.com.br/noticia/7453/Teve-inicio-na-segunda-feira-\(14\),-a-Semana-do-Empreendedor-de-Limoeiro-do-Norte..html](http://www.tvjaguar.com.br/noticia/7453/Teve-inicio-na-segunda-feira-(14),-a-Semana-do-Empreendedor-de-Limoeiro-do-Norte..html)>. Acesso em: 21/03/2019.

VITTE, Claudete de Castro Silva. Gestão do desenvolvimento econômico local: algumas considerações. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**. Vol. 8, N. 13, p. 77-87, Set. 2006. 11 nov. 2005.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Porto Alegre, Bookman, 2001.